Visto sob aspecto formal
Rita Costa
PROCURADORA | SMTT - AJU

**CONVÊNIO N.º 004/2021**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SMTT E A FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME DISPÕE A LEI nº 11.788/2008.**

**A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC\ MF sob n.º 13.366.927\0001-01, com sede na Rua Roberto Fonseca nº 200, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Superintendente **CARLOS RENATO TELLES RAMOS,** brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado, nesta Capital e a **FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO**, inscrita no CNPJ/MF: sob n.º 24.126.320/0001-50, sediada à Rua Antônio Andrade, n.º 1190, B. Coroa do Meio, nesta capital, representada neste ato por seu Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica **AFONSO CARVALHO DE OLIVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI. 1247837 SSP\SE e CPF n.º 011.529.035-43, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente **Convênio**, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e as seguintes cláusulas.

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

1.1. O presente Convênio de Cooperação, cujo é escopo é o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio a Estudantes, tem como objeto a concessão de oportunidade de estágio de complementação do ensino e aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de Graduação em Direito, representado por atividade participativa em situações reais de vida e do trabalho, propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.
1.2. O estágio deverá possibilitar ao estudante, desenvolver atividades práticas relacionadas à área de formação, por intermédio do intercâmbio de experiências profissional e acadêmica, permitindo à **CONVENENTE** agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamentos técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

2.1. O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário, conforme Artigo 6º § 2º, do **Decreto nº 87.497**, de 18 de Agosto de 1982.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

3.1. Obter da CONCEDENTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

visto sob aspecto formal
Rita Costa
PROCURADORA / SMTT - AJU

3.2. Promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades da CONCEDENTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere;
3.3. Firmar o TERMO DE COMPROMISSO, lavrado pela CONCEDENTE, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
3.4. Acompanhar a realização do estágio junto à CONCEDENTE, indicando professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
3.5. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
3.6. Devolver o Termo de Compromisso, devidamente assinado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do respectivo Termo ao estagiário pela CONCEDENTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DA AUTARQUIA/INSTITUIÇÃO

4.1. **A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da **FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO**, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;
4.2. Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades acadêmicas do estudante;
4.3. Informar previamente à **FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO**, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;
4.4. Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;
4.5. Fazer, para o(a) estagiário (a), seguro contra acidente pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio curricular.
4.6. No momento da seleção do estagiário ( antes da celebração do termo),deverá encaminhar à Central de Estágios, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior;
4.7. Deverá enviar, junto ao requerimento, uma relação das atividades inerentes ao estágio, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada;
4.8. Enviar a Central de Estágios, trimestralmente, relatório detalhado as atividades desenvolvidas nesse período pelo estagiário;
4.9. Lavrar e firmar o TERMO DE COMPROMISSO, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
4.10. Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA

5.1. O estágio será realizado com ônus para a **CONCEDENTE**, que arcará com bolsa de estágio, no caso de estágio **não obrigatório**, a qual corresponde ao **Auxílio Financeiro,** ao **Auxílio Transporte e** ao **Seguro Obrigatório Contra Acidentes Pessoais**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO AUXILIO FINANCEIRO

Visto sob aspecto formal
Rita Costa
SMTT
PROCURADORA / SMTT - Aju

6.1. O pagamento do Auxílio Financeiro será proporcional à carga horária e frequência mensal cumprida;
6.2. O pagamento do Auxílio Financeiro será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO TRANSPORTE

7.1. Do Auxílio Transporte serão descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário, justificada ou não.
7.2. O Auxílio Transporte não será devido no período de recesso do estudante e nos feriados.
7.3. O pagamento do Auxílio Transporte será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

## CLÁUSULA OITAVA - O PRAZO E RESCISÃO

8.1. O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
8.2. Findo o prazo acordado, poderá o **Convênio** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

## CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. As atividades em estágio terão a vigência de 01 (hum) ano, de acordo com o Manual do Estagiário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO

10.1. Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, é assegurado ao estagiário **período de recesso de 30 (trinta) dias**, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sem prejuízo do pagamento da bolsa.
10.1.1. O período de recesso deverá ser usufruído dentro do prazo do contrato de estágio, sendo vedada a sua prorrogação para este fim.
10.1.2. O período de recesso poderá ser parcelado em duas etapas, de no mínimo 10 (dez) dias cada, desde que requerido o fracionamento pelo estudante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no interesse da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECESSO PROPROCIONAL

11.1. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Visto sob aspecto formal
Rita Costa
SMTT
PROCURADORA / SMTT - AJU

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

12.1. A jornada de atividades em estágio, correspondente a no máximo 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, se estenderá de segunda a sexta-feira.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REDUCAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA NOS PERÍODOS DE PROVA

13.1. Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, nos respectivos períodos de avaliação, segundo estipulado no TERMO DE COMPROMISSO, para garantir o bom desempenho do estudante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

14.1. O estagiário se obrigará, mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas de trabalho pertinentes aos servidores da CONCEDENTE, **especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio**.

## CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

15.1. Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
15.2. De ofício, por interesse da Administração;
15.3. A pedido do estagiário;
15.4. Por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
15.5. Por interrupção do curso na instituição de ensino;
15.6. Por conclusão do curso, considerada a data da colação de grau;
15.7. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio no Diário do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por acordo entre os partícipes, desde que não implique mudança do seu objeto.

Visto sob aspecto formal
Rita Costa
PROCURADORA | SMTT

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Convênio**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju (SE) 05 de Agosto de 2021.

**CARLOS RENATO TELLES RAMOS**
**Superintendente**

**AFONSO CARVALHO DE OLIVA**
**Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica**
**Faculdade de Direito 8 de Julho**

**Testemunhas:** _____

_____